

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 054/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS COM SEGURO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **JOSÉ LUIZ GASPARINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 24703255-4 – SESP-SP e inscrito no CPF sob nº 189.343.688-88, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

OCELO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.924.408/0001-92, estabelecida Rua 05, nº 1140, Qd. D7, Lt. 76/77, Ed. Palladium Center, Sala 10, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP 74.115-060, representada por **VITOR ANGRISANI BERQUÓ RAMALHÃO**, brasileiro, portador da CI/RG: 3430782 DGPC – GO e inscrito no CPF nº 216.211.478-00, conforme disposição constante do contrato social, ora avante denominada CONTRATADA, ajustam entre si nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a locação de 1 (um) veículo automotivo tipo passeio com 4 portas, com no mínimo 80 cv, seguro total, de fabricação nacional, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, licenciado e emplacado, conforme especificações nesta dispensa para atender 4 (quatro) diárias a Unidade de Apoio Operacional-CEGECON.

QUADRO A

Quantidade	Modelo	Valor Diária	Valor Total
01	Uno 1.0 Vermelho	R\$ 195,00	R\$ 780,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O presente instrumento possui prazo determinado de 4 (quatro) dias, o qual poderá ser prorrogado por período estabelecido entre as partes, mediante termo aditivo, na eventualidade de caso fortuito que impeça a conclusão do acordo, mediante justificativa.
- 2.2. O prazo terá início na data do dia 16 de abril de 2018 e será encerrado na data de 20 de março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelo uso do veículo objeto da presente locação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), mediante depósito em conta jurídica da CONTRATADA.

3.1.2. O pagamento acima referido será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo respectivo fiscal do contrato e deverá ser encaminhada em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do **Contrato de Gestão n.º 002/2017-SED**, ao **Processo de Contratação de Serviços n.º 054/2018** e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- I - Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- II - Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;
- III - Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- IV - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- V - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

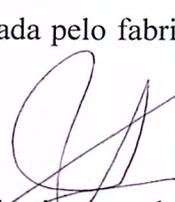
- 4.1. O veículo descrito no QUADRO A do presente contrato, será entregue pela LOCADORA à LOCATÁRIA, no endereço, Avenida C-255, Nº 400, Ed. Eldorado Business Tower, Sala 1101, Setor Nova Suíça;

4.1.1. A entrega do veículo será controlada mediante termo de entrega do mesmo (check-list), devidamente assinado pelas partes contratantes.

- 4.1.2. A CONTRATANTE acompanhará a vistoria do veículo locado juntamente com a CONTRATADA, fazendo constar no respectivo termo de entrega do veículo, todas as características nele contida e devidamente descritas no QUADRO A;
- 4.2. Realizada a entrega do(s) veículo(s) pela CONTRATADA, nos termos do item 3.1 do presente contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a providenciar a plotagem dos mesmos, caso se fizer necessário.
- 4.2.1. Os veículos que sofrerem plotagem deverão ser devolvidos, no final do contrato, com a mesma removida, devendo estar(em) em perfeita condições de uso na data estabelecida para entrega, conforme controle realizado mediante check-list, de acordo com o item 4.1.2.

CLÁUSULA QUINTA – DO USUÁRIO E DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 5.1. O usuário (pessoa física) será o preposto, devidamente indicado pela CONTRATANTE e por não ser parte contratante, não possui poderes para prorrogar o prazo ou alterar qualquer condição do Contrato.
- 5.2. O Usuário deverá: (I) ter mais de 21 (vinte e um) anos; (II) possuir carteira de habilitação válida há mais de 2 (dois) anos; (III) estar apto a conduzir o veículo alugado, em conformidade com a legislação de trânsito (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997).
- 5.3. Fica desde já estabelecido que a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, enviar o(s) veículo(s) objeto da presente para ser(em) utilizado(s) por suas filiais, inclusive aquelas situadas em outros Estados da Federação.
- 5.4. O(s) veículo(s) objeto do presente contrato de locação poderá(ão) transitar somente nas vias consideradas em condições de tráfego pelas autoridades competentes e em Território Nacional.
- 5.5. A LOCATÁRIA fica incumbida de informar à LOCADORA todo dia 25 de cada mês a quilometragem contida no hodômetro do(s) veículo(s) ora locada(s) para efeito de manutenção.
- 5.6. O(s) veículo(s) alugado(s) não poderá(ão) ser objeto de uso inadequado, assim considerado;
- 5.7.1. Transporte de pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo;
- 5.7.2. Guincho e/ou reboque de outro veículo;
- 5.7.3. Participação em corridas, testes, competições, "rally" reconhecimento de trecho para "rally" e outras modalidades de competições, gincanas, "rachas" ou "pegas";
- 5.7.4. Instrução de pessoas não habilitadas e/ou treinamento de motoristas para qualquer situação;



- 5.7.5. Transporte de explosiva, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis;
- 5.7-6. Trafego em dunas e praias;
- 5.7.7. Circulação com luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos, hipótese em que, caso o usuário persista com o veículo em funcionamento nessas circunstâncias, mesmo que por curto espaço de tempo, ocorrerão danos ao motor, os quais serão identificados por meio de laudo técnico de concessionária ou fornecedores competentes indicados pela CONTRATADA.
- 5.7.8. Transporte de criança menor de 7 (sete) anos sem a utilização dos dispositivos de retenção apropriados descritos na legislação de trânsito;
- 5.7.9. Qualquer ilegalidade, infração ou desrespeito às leis de trânsito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

- 6.1 Havendo ocorrência de multas, a CONTRATANTE deverá reembolsar à CONTRATADA o valor da infração, após o prazo de julgamento de defesa prévia e/ou recurso, que ficará a cargo da CONTRATANTE.
- 6.2 Sendo a CONTRATADA notificada quando do auto de infração ocorrido durante o período de locação, deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE para o interesse em se defender, providenciando, em caso definitivo, o pagamento da multa equivalente à CONTRATADA, a título de reembolso, constituindo-se dívida líquida e certa.
- 6.2.1. Havendo multas em que o infrator é abordado pelo agente de trânsito e recebe o auto de infração/notificação no ato da abordagem, a CONTRATANTE adquirirá legitimidade para, no ato da autuação, apresentar recurso. Neste caso, a CONTRATANTE deverá comunicar o fato à CONTRATADA, bem como lhe entregar cópia da notificação recebida. Havendo omissão da CONTRATANTE, a CONTRATADA se reserva ao direito de efetuar o pagamento e proceder a cobrança à CONTRATANTE tão logo tome conhecimento da multa.
- 6.3. A CONTRATANTE obriga-se a recorrer das multas diretamente no órgão de trânsito competente, a seu critério e às suas expensas.
- 6.4. A CONTRATANTE obriga-se a ressarcir a CONTRATADA por qualquer valor pago relativo às multas de trânsito ocorridas durante o período em que o carro estiver locado pela CONTRATANTE, mesmo que a CONTRATADA não seja notificada pelo órgão atuador dentro do prazo legal.

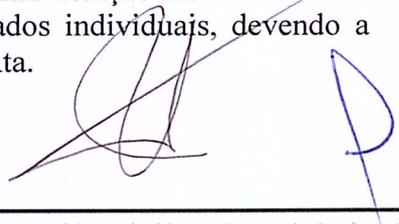
CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

- 7.1 É obrigação da CONTRATADA, prestar as manutenções preventiva e corretivas dos veículos ora locados, em suas Centrais de Manutenção ou Concessionárias autorizadas do fabricante do veículo em todo território nacional, cadastradas pela CONTRATADA.

- 7.2. A CONTRATADA não arcará com os prejuízos, ora não cobertos na apólice do seguro, por questões legais e/ou administrativas da seguradora. Ficando a cargo da CONTRATANTE tais custos e conforme procedimentos administrativos.
- 7.3. A CONTRATANTE em hipótese nenhuma realizará substituição de peças dos veículos ora locados, e em havendo a necessidade de substituição de peças, esse procedimento será realizado pela CONTRATADA com expressa anuência da CONTRATANTE, que a fará por meio de seus colaboradores, sendo nomeado um preposto para tal ato.
- 7.4. A CONTRATANTE deverá disponibilizar os veículos para substituição de peças e/ou troca de pneus quando necessário ou quando solicitado pela CONTRATADA.
- 7.5. A CONTRATADA não arcará com os custos de reparos em pneus e lavagem dos veículos, cabendo a CONTRATANTE absorver tais custos.
- 7.6. Sendo necessário, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

- 8.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, conforme as condições gerais de contratação a seguir:
- Modalidade de Contratação: valor determinado ou valor de mercado referenciado (100% tabela Fipe);
 - Cobertura: colisão, incêndio, roubo e furto;
 - Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00;
 - Acidentes pessoais passageiros: R\$ 10.000,00;
 - Franquia reduzida.
- 8.2. A CONTRATADA disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações pra manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições.
- 8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriado, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidente, de modo a proporcionar atendimento imediato.
- 8.4. O veículo deverá ser de propriedade da contratada, podendo estar financiado em seu nome. Caso seja cooperativa, a contratada deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados serem realizadas por meio de Ata.



CLÁUSULA NONA – DO RASTREAMENTO

- 9.1. Todos os veículos objeto do presente contrato de locação possuem dispositivo de rastreamento e o uso desse serviço pela CONTRATANTE já está incluso no preço da locação, dessa forma, a CONTRATADA não poderá cobrar nenhum valor extra da CONTRATANTE em virtude do serviço de rastreamento.
- 9.2. A CONTRATADA garantirá o pleno funcionamento do serviço de rastreamento de todos os veículos ora locados, durante toda a vigência do presente contrato.
- 9.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, quando da entrega dos veículos, as senhas e o login do sistema de rastreamento para que a CONTRATANTE possa fazer o gerenciamento da frota ora locada 24h (vinte e quatro horas) por dia.
- 9.4. A CONTRATADA fornecerá um e-mail e senha para o qual serão enviados um relatório com os dados de cada veículo locado todas as vezes que os mesmos ultrapassarem a velocidade instantânea de 100 km/h, a fim de que a CONTRATANTE possa acompanhar o comportamento de seus motoristas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Pagar pontualmente pelo aluguel ora contratado, conforme estipulado na Cláusula Terceira.
- 10.2. O motorista da CONTRATADA ficará encarregado de levar o(s) veículo(s) alugado a concessionária mais próxima ou as Centrais de manutenções, para execução de serviços de manutenção ou de avarias. No caso de pane ou defeito no veículo, o condutor da CONTRATANTE deverá acionar a CONTRATADA para que esta providencie a remoção do veículo até a concessionária mais próxima.
- 10.3. A CONTRATADA deverá retirar o veículo na sede da CONTRATANTE no término do contrato.
- 10.4. No ato da devolução do veículo, este deverá ser vistoriado. Constatado alguma avaria não presente na vistoria inicial, deverá ser feito um orçamento para sanar tal avaria e repassado para a LOCATÁRIA para que possa ser autorizado o conserto. As avarias constatadas no ato da devolução deverão ser feitas no mínimo 03 orçamentos, não haverá cobrança de lucro cessante.
- 10.5. O CONTRATANTE é o responsável pela guarda e pelo correto uso do carro no período da locação, em conformidade com os termos definidos neste instrumento.
- 10.6. O CONTRATANTE poderá utilizar o veículo somente em território nacional, sendo expressamente proibido ultrapassar qualquer fronteira.
- 10.7. O CONTRATANTE reconhece e assume, com a locação e o efetivo recebimento do veículo, a posse legítima e autônoma do veículo, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade legal ou contratual da CONTRATADA pelas responsabilidades

indenizatórias decorrentes do uso elou circulação do veículo e de acidentes elou delitos de trânsito, em consonância com o art. 265 do Código Civil Brasileiro.

10.8. O CONTRATANTE não efetuará qualquer reparo ou autorizará qualquer serviço no veículo locado sem a expressa e prévia anuência da CONTRATADA.

10. 8.1. A CONTRATADA não reembolsará a CONTRATANTE por eventuais despesas por reparos ou serviços no veículo sem sua prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

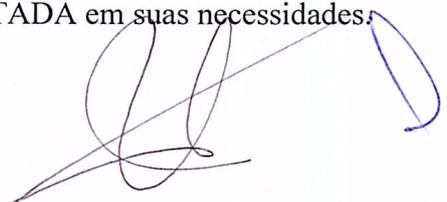
- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SED, por parte da Contratante;
- d) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e
- e) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;

12.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;

12.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela SUPERINTENDÊNCIA da CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia/GO, 16 de abril de 2018.

CONTRATANTE:


CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
JOSÉ LUIZ GASPARINI
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CONTRATADA:


OCELO ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 22.924.408/0001-92
VITOR ANGRISANI BERQUÓ RAMALHÃO
CPF Nº 216.211.478-00

TESTEMUNHAS:

1. Andrezza de Almeida CPF: 700.511.481-91

2. _____ CPF: _____